João da Palma Muniz

O ESTADO DO PARÁ

NO

CONGRESSO PRELIMINAR DE ACCORDOS DE LIMITES INTERESTADUAES

E NO

VI Congresso Brasileiro de Geographia

DE

BELLO HORISONTE

Conferencia lida em 12 de Novembro de 1919 no Instituto Historico e Geographico do Pará

BELEM
Imprensa Official do Estado
1919

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPH[illegible] ARÁ

Presidente de Honra

DR. LAURO SODRÉ

Presidente

Engenheiro civil Ignacio Baptista de Moura

Vice-Presidente

Engenheiro civil Henrique A. Santa Rosa

Orador

Dr. Luiz Estevão de Oliveira

1.º Secretario

Engenheiro civil João de Palma Muniz

2.º Secretario

Dr. Theodoro Braga

Thesoureiro

Dr. João Baptista Penna de Carvalho

Representantes do Estado do Pará no Congresso Preliminar dos accordos de limites interestaduaes e no VI Congresso Brasileiro de Geographia, por acto de 27 de julho de 1919 do Governo do Estado

Engenheiro civil Bento José de Miranda

Dr. Bruno Lobo

Engenheiro civil João de Palma Muniz

Representante do Instituto Historico e Geographico do Pará ao VI Congresso Brasileiro de Geographia

Engenheiro civil Ignacio Baptista de Moura

O ESTADO DO PARÁ

— NO —

Congresso Preliminar de accordos de limites interestaduaes e no VI Congresso Brasileiro de Geographia de Bello Horisonte

Conferencia lida em 12 de Novembro de 1919 no Instituto Historico e Geographico do Pará

Exmo. sr. Presidente
Exmos. srs. Consocios

O Congresso Preliminar dos accôrdos de limites

Pode-se affirmar que a eventualidade da reunião do VI Congresso Brasileiro de Geographia trouxe para a nossa cara patria um momento historico de alta relevancia na sua existencia de nação unida, embora grande no seu territorio, e este dividido em Estados autonomos, fazendo cada qual uma vida separada e para si só e tendo como laço indissoluvel a nossa Constituição, promulgada em 1891.

Esse momento historico ficou caracterisado pelas sessões preliminares, promovidas pela Liga de Defeza Nacional, havidas na Capital da Republica, nos salões da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, no mez de agosto passado, nas quaes dezoito Estados da Federação se fizeram representar por delegados plenipotenciarios, investidos de poderes para tratar da mais importante questão da existencia autonomica de cada um—a determinação e a fixação das suas raias territoriaes, das suas linhas lindeiras, nas partes dos territorios, em que os respectivos limites apresentassem duvidas e questões.

Desde a meninice nós brasileiros estamos habituados a ver nos mappas da nossa querida patria a sua vastissima região dividida da mesma forma, já em Provincias no regimen passado, já em Estados no regimen politico actual.

O recorte do territorio, com as suas figuras desiguaes, está para assim dizer gravado na nossa memoria, nos designando a cada qual o rincão abençoado em que nascemos, sem de modo algum prejudicar no nosso coração o amor á patria integral, envolvida e sombreada pelo pavilhão auri-verde que a symbolisa.

Esse recorte, entretanto, ainda carece de aperfeiçoamento; as linhas mixtas que o indicam exigem uma definição mais

precisa, facto que o melhor conhecimento da nossa geographia, advinda com a expansão das populações nos territorios, positivamente accentuam.

De facto, estudada com mais minucia a nossa carta geographica e exercitada com mais exigencia a jurisdicção, verificamos que as linhas geraes da nossa divisão politica são firmes, mas que, examinadas em certas secções, apresentam duvidas que o contacto das populações e das jurisdicções têm vindo concretisar.

Dirimir essas duvidas constitue o problema ingente e necessario.

Cada Estado conhece as suas, surgindo de quando em vez uma questão, por uns levada ao arbitramento e por outros á barra dos tribunaes, tendo havido mesmo alguns casos em que o sangue de irmãos ensopou o nosso solo, ainda que sem resultado.

O desejo por todos nutrido, sempre, foi ver extirpado entre nós os dissidios de limites, creando-se uma divisão precisa, clara, definitiva e effectivamente existente no terreno, para melhor celebrarmos a união da patria estremecida.

Faltava uma iniciativa forte, um gesto potente que conseguissem congregar todos os elementos da nação em um concurso e esforço unanimes, para produzir o amplexo apertado, extinctor de todos os litigios.

A convocação do VI Congresso Brasileiro de Geographia para 1918, o preparo do nosso paiz para celebrar o centenario da sua existencia politica de nação independente, fizeram surgir na alta intellectualidade brasileira a idéa de enfrentar o difficil problema do estabelecimento definitivo das fronteiras interestaduaes, appellando para o patriotismo de todos os homens de governo do paiz.

Patrocinada pela Liga da Defeza Nacional, nucleo pujante de patriotas esforçados, no qual brilhou fulgurantemente o talento de escol de Olavo Bilac, pela Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, aggremiação constituidora dos Congressos de Geographia, a qual já deve o Brasil inestimaveis serviços, cogitou-se desde logo de leval-a á realisação.

A' ella adheriram os Estados quasi todos, addiando-se então para 1919 o VI Congresso de Geographia, que offereceu a eventualidade da realisação do magno tentamen, e convocando-se um congresso de plenipotenciarios dos Estados para uma previa reunião no Rio de Janeiro, em agosto do anno a terminar, no qual, em sessões privadas entre representantes das unidades federadas, fossem as questões, duvidas, pendencias e dissidios, tratados e resolvidos por meio de accordos, na fórma do nosso direito constitucional.

Nessa campanha patriotica, em que os luctadores foram innumeros, alguns vultos devem ser citados como mais proeminentes, como Wenceslau Braz, Delfim Moreira, Pedro Lessa, Homero Baptista, Thaumaturgo de Azevedo e outros.

As reuniões do Congresso preliminar tiveram logar no edificio da Sociedade de Geographia, havendo comparecido os delegados seguintes :

Delegações dos Estados

AMAZONAS Deputado dr. Monteiro de Souza, professor Agnello Bittencourt e dr. Furtado Belem.

MARANHÃO—Manoel Nogueira da Silva e dr. José Carneiro de Freitas.

PIAUHY—Deputados Felix Pacheco, Antonino Freire da Silva e João Cabral.

CEARÁ—Dr. Mario de Moura Brasil do Amaral, deputados Thomaz Rodrigues e Ildefonso Albano.

RIO GRANDE DO NORTE—Dr. Manoel Dantas.

PARAHYBA—Drs. Pedro Eugenio Soares, Manoel Tavares Cavalcanti e Ascendino A. Carneiro da Cunha.

PERNAMBUCO—Dr. Pedro Celso Uchoa Cavalcanti.

ALAGOAS—Drs. Manoel Moreira da Silva e Manoel Balthazar Pereira Diogenes Junior.

SERGIPE—Coronel Ivo do Prado e dr. Manoel dos Passos Oliveira Telles.

BAHIA—Deputado Arlindo Coelho Fragoso e dr. João Barbosa de Faria.

ESPIRITO SANTO—Drs. Bernardo Sobrinho e Carlos Xavier Paes Barreto.

RIO DE JANEIRO—Dr. Antonio de Oliveira Guimarães, coronel José Mattoso Maia Forte e Francisco de Souza Lima.

PARANA—Drs. Lindolpho Pessoa da Cruz Marques, Ermelindo Leão e Dario Velloso.

S. CATHARINA—José Boiteux, Virgilio Varzea e Chrispim Mira.

MATTO-GROSSO—General Candido Mariano Rondon, senador Antonio Azeredo e dr. João Barbosa de Faria.

MINAS GERAES—Dr. Francisco Mendes Pimentel, Astolpho Dutra Nicacio, Antonio Augusto de Lima, Diogo Luiz de Almeida, Pereira de Vasconcellos e Daniel de Carvalho.

GOYAZ—Almirante José Carlos de Carvalho, major Henrique Silva e deputado dr. Olegario Pinto.

Por acto de 29 de julho passado, o Governo do nosso Estado distinguiu com a honrosa missão de representar o Pará,

não só como seus plenipotenciarios afim de tratar das questões de limites, como seus delegados ao Congresso de Geographia de Bello Horizonte, o dr. Bento José de Miranda, nosso illustre representante no Congresso Federal, o dr. Bruno Lobo provecto lente cathedratico da Escola de Medicina do Rio de Janeiro, conhecido tambem pelo seu valor de scientista como director do Muzeu Nacional e o humilde orador desta palestra, honrado demais para ir juntar-se a tão distinctos companheiros na missão mais delicada e de responsabilidade, qual a de procurar dirimir questões de limites, nas quaes os nossos direitos territoriaes iriam ser ventilados.

O resultado da nossa missão em relação ás questões de limites comnosco suscitadas por dois dos nossos visinhos, já é conhecido nas suas linhas geraes, pelas noticias da imprensa diaria, não só da Capital da Republica, como da do nosso Estado.

Resta-nos, entretanto, ainda, prestar contas das particularidades occorridas nas sessões preliminares, constituidas aquellas por uma serie de factos que não nos permittiram realizar totalmente as esperanças nos nossos esforços depositadas.

Comtudo, temos a satisfacção de dizer que, se não foram efficazes as nossas diligencias quanto á consecução de accordos que puzessem fim á questão de linhas lindeiras com o Estado do Amazonas e ás duvidas, levantadas sem razão em 1902 e 1903, pelo exm. sr. dr. Xavier de Almeida, como presidente do Estado de Goyaz, estamos na consciencia de que correspondemos á confiança em nós depositada pelo exm. sr. dr. Lauro Sodré, primeiro magistrado do Estado, não contribuindo para que parcella alguma do Pará delle fosse separada prejudicando os nossos direitos e a sua integridade territorial.

Exms. srs. Consocios, peço permissão para historiar os factos e a vossa benevolencia para o desalinhavado da minha exposição, que mais não é do que uma prestação de contas dos esforços realizados pelos delegados nomeados pelo Governo do Estado, salientando que aos dois distinctos companheiros de commissão, que deixei no Rio de Janeiro, deve o Estado a maior somma de trabalhos, de serviços e de dedicação.

Limites com o Estado de Goyaz

Proposta dos Delegados de Goyaz

Em data de 7 de agosto receberam os delegados paraenses um estudo e proposta de limites dos illustres delegados de Goyaz, assignados pelos exms. srs. almirante José Carlos de Carvalho e major Henrique Silva.

Como linha de accordo para o estabelecimento dos limites entre os Estados do Pará e Goyaz, propuzeram:

« Goyaz accede, da melhor boa vontade, a um

convenio como o de 7 de Dezembro de 1900, celebrado entre os Governos de Matto-Grosso e Pará, para a solução de seus limites, mas, propondo, por seu torno, que a linha divisoria seja uma recta tirada da confluencia do rio Gradahús no Araguaya, até alcançar, pelo meridiano de 6° de longitude W do Rio de Janeiro, á margem direita do rio Itacahunas e por este até a sua foz no mesmo Araguaya».

Como documentos comprobatorios dos direitos do Estado de Goyaz a territorios da margem esquerda do rio Araguaya citaram os illustres delegados goyanos os alvarás de 18 de março de 1809 e 25 de fevereiro de 1814, alem de entrechos de Castelnau e de cartas de D. Francisco de Sousa Coutinho, etc.

Examinada e estudada a proposta apresentada, não conseguimos localizar em mappa algum o rio Gradahús, que na propria carta official do Estado de Goyaz (Carta do Estado de Goyaz, organizada em 1902 pelo agrimensor Francisco Ferreira dos Santos Azevedo) não é mencionado.

Deixando de lado esta referencia, estudamos o meridiano de 6° W. do Rio de Janeiro e verificamos que elle presumivelmente corta o rio Araguaya muito abaixo da ilha do Bannanal e acima da villa de Conceição do Araguya, e até o rio Itacayunas, separa um territorio que em si contem as villas de Conceição do Araguaya, São João do Araguaya e Marabá, isto é, tres sédes de municipios paraenses.

Alem disso, o territorio reclamado viria estabelecer uma solução de continuidade no territorio paraense, que ficaria com uma parte da margem esquerda do rio Araguaya comprehendida entre a linha de limites com o Estado de Matto-Grosso approvada pela lei federal n. 3.679 de 8 de janeiro do corrente anno e o ponto de entrada do meridiano de 6° W do Rio de Janeiro em terras da dita margem esquerda daquelle rio, para em seguida continuar abaixo da fóz do rio Itacayunas.

Em quaes documentos foram colhidas as tres referencias —rio Gradahús, meridiano de 6.° W Rio de Janeiro e rio Itacayunas—do memorial dos dignos representantes goyanos nada constava.

O alvará de 18 de março de 1809, crêa a jurisdicção da comarca de S. João de Duas Barras inteiramente em territorios da margem direita do rio Araguaya, declarando unicamente que a cabeça da nova comarca seria na villa de S. João das Duas Barras, sem indicar referencia alguma em territorio da margem esquerda do rio Araguaya, quanto a limites da mesma comarca, e o de 25 de fevereiro de 1814 crêa uma villa no sitio da Barra da Palma e para lá transfere a séde da dita comarca.

Conhecidos na integra os theores dos dous alvarás já citados, o segundo dos quaes nada traz sobre limites territoriaes, bem assim, sabendo que as reivindicações territoriaes de Goyaz na margem esquerda do rio Araguaya não existem documentadas senão ao sul até á zona do rio das Mortes, (leia-se a Mensagem do dezembargador João Alves de Castro, actual presidente de Goyaz, ao Congresso Legislativo do Estado goyano, lida na sessão de 13 de Maio do corrente anno, vide Jornal do Commercio do Rio de Janeiro, n. 172, anno 93, de 23 de Junho de 1919), sendo mesmo opinião de varios de seus governantes, desde o tempo antigo, entre os quaes Couto de Magalhães, que o *thalweg* do rio Araguaya é o limite entre Goyaz e Pará, desde a ilha do Bananal exclusive, limite já aliás acceito sem protesto algum por parte de Goyaz, em virtude da lei Federal n. 3.679 de 8 de Janeiro de 1919, que approvou a nossa convenção de limites com Matto Grosso, resolvemos, nós delegados paraenses, não discutir os fundamentos da proposta goyana e sim apresentar a contraproposta do teor seguinte:

Contra protesto dos Delegados do Pará

«Contraproposta dos Delegados do Estado do Pará — *Sub lege progrediamur* — Os delegados do Estado do Pará infra assignados, tendo profundamente estudado a proposta da linha de limites, apresentada pelos illustres e exms. srs. Delegados do Estado de Goyaz, para resolver a pendencia de limites entre os dous referidos Estados visinhos; e considerando, depois do seu estudo, que uma segunda linha existe que mais de perto satisfaz á conveniencia dos dois Estados, salvaguardando os respectivos direitos territoriaes e interesses fiscaes; propoem, para resolver a pendencia de limites entre os dois Estados de Goyaz e do Pará, o seguinte:

1º—A divisa entre os dois Estados do Pará e de Goyaz será pelo alveo do rio Araguaya, desde os limites do Estado do Pará com o Estado do Matto Grosso, approvados pela lei federal n. 3.679 de 8 de Janeiro de 1919, até á confluencia do dito rio Araguaya com o rio Tocantins, pertencendo ao Estado do Pará o territorio da margem esquerda geographica e as ilhas situadas á esquerda da linha do alveo, e, ao Estado de Goyaz, o da margem direita geographica do mesmo rio Araguaya, e as ilhas situadas á direita da dita linha do alveo;

2º—O Estado do Pará assentará com o Estado de Goyaz um convenio para facilitar a ambos os Es-

tados a arrecadação das rendas dos respectivos territorios e ilhas, que por este accordo são reconhecidos como pertencentes a ambos os Estados, podendo as estações fiscaes ser mixtas, e, no caso de não serem mixtas, funccionar a repartição fiscal e arrecadadora do Estado de Goyaz, para a cobrança das rendas do respectivo territorio, em territorio do Estado do Pará, em séde de Municipio que for accordada entre os dous governos estaduaes.

Julgam os Delegados do Estado do Pará que a linha proposta e o accordo fiscal a estabelecer, em virtude desta contraproposta, são os que mais consultam os interesses jurisdiccionaes e direitos territoriaes de ambos os Estados.

Rio de Janeiro, sala das reuniões da liga de Defesa Nacional, 20 de Agosto de 1919. (a a) *Bento José de Miranda, dr. Bruno Lobo, João de Palma Muniz*».

Direitos do Estado do Pará

Com esta contraproposta sustentamos desde o inicio das negociações de accordo de limites, a linha do alveo do rio Araguaya, linha que de facto e de direito deve lindar nessa zona os dois Estados do Pará e de Goyaz.

O actual presidente deste Estado, ainda na sua mensagem acima citada, é quem declara que com Pará não existem duvidas de limites, dizendo o seguinte:

«Quanto ao *supposto litigio* com os Estados do Pará e Minas Geraes os documentos comprobatorios dos nossos direitos estão publicados nas Mensagens que o ex-presidente dr. Xavier de Almeida apresentou ao Congresso em 1902 e 1903».

Poderiamos ter discutido, com vantagem para o nosso Estado, a proposta goyana, que só se baseia nos dois citados alvarás e que, alem da falta de prova de achar-se a fóz do pretendido rio Gradahús situada sobre o meridiano de 6° W. Rio de Janeiro, pois não foi apresentado levantamento topographico algum do rio Araguaya que o demonstrasse, nenhum apoio documental possuia para a exigencia e fixação da fóz do mesmo Gradahús, do Meridiano de 6° W. Rio de Janeiro e do rio Itacayunas, como referencias de limites obrigatorios ou a admittir em virtude dos alvarás de 18 de Março de 1809 e de 25 de Fevereiro de 1814.

Dando de barato mesmo que a nova villa de S. João das Duas Barras dos alvarás citados fosse erecta no antigo Registo de S. João das Duas Barras, factos que os documentos coevos desmentem, como veremos, somente o terreno restricto desse posto fiscal de menos de um kilometro quadrado, poderia ser reclamado, e não o vasto territorio, de extensão supe-

rior a um gráo quadrado (14.615 km.^{2} segundo a Mens. cit.), que uma pura phantasia delimitou com a fóz do rio Gradahús, meridiano de 6° W. Rio de Janeiro e rio Itacayunas, phantasia essa em desaccordo com a propria Carta Official do Estado de Goyaz da auctoria do agrimenssor Francisco Ferreira dos Santos Azevedo, já antecedentemente citada.

Razão da não acceitação da proposta

Na verdade, razão existia da parte dos Delegados Paraenses para recusar a separação de territorio, proposta pelos distinctos Delegados Goyanos e para pleteiar a linha pelo alveo do rio Araguaya.

> 1°—Porque a proposta dos dignos representantes de Goyaz representava a pretensão integral deste Estado, desde o tempo do exm. sr. dr. Xavier de Almeida, (1902 e 1903), não podendo por isto ser considerada como proposta de accordo, em que Goyaz sacrificasse alguma cousa em proveito da harmonia desejada.
>
> 2° —Porque a documentação encontrada nos archivos federaes demonstra que a villa de S. João das Duas Barras, a que se refere o alvará de 18 de Março de 1809, é diversa, em situação geographica do Registo de S. João das Duas Barras.

Documentos sobre os direitos do Pará

Com effeito, o «Roteiro da Cidade de Santa Maria de Belem do Gram-Pará pelo rio Tocantins acima até o Porto Real do Pontal na Capitania de Goyaz etc.», por Manoel José de Oliveira Bastos, publicação da Imprensa Regia do Rio de Janeiro, 1811, (Bibliotheca Nacional, Miscellanea, 16—310), relatando a sua viagem de subida ao rio Tocantins, effectuada nos mezes de Fevereiro, Março, Abril e Maio de 1810, em a nota n. 6, a pag. 10, assim esclarece as situações do Registo de S. João das Duas Barras é da villa de S. João das Duas Barras:

Roteiro de 1810

> «Aqui (na barra do rio Araguaya) tem á direita (elle sobe o rio) a fortaleza de S. João das Duas Barras, e abaixo desta uma legua, *da parte opposta*, se vae fundar a villa de S. João das Duas Barras, para a qual já tinham sessenta braças de terreno limpo de frente, e o mesmo de fundo, em Março (de 1810) quando lá passei, e continuam este serviço dezesete soldados do destacamento de S. João».

Carta de 1777

Confirmando a situação da villa de S. João das Duas Barras e sua posição, á margem direita geographica do rio Tocantins, bem como á do Registo de S. João das Duas Barras, á margem esquerda da fóz do rio Araguaya (juncção com o rio Tocantins), encontra-se a Carta da Provincia de Goyaz, do anno de

1777, do major de cavallaria Thomaz de Souza, reproduzida por W. von Eschewege (Bibliotheca Nacional, Secção de Cartas Geographicas. Est. 14-2-6).

Combinam-se perfeitamente o *Roteiro e Carta Geographica*, cujas copias authenticas acham-se aqui presentes.

Situação da Villa de São João das Duas Barras

O logar da villa de S. João das Duas Barras já com esse nome era indicado antes de 1809, como se vê da carta de Eschewege, sendo com o alvará de 18 de Março desse anno elevada á séde da nova Comarca, mandando-se fundar a villa, cuja situação pertence actualmente ao Estado de Maranhão, com o qual mais propriamente deveria ser pleiteado o territorio da sua localisação geographica.

O alvará de 25 de fevereiro de 1814 declara que nunca Goyaz tomou posse de sua Villa de S. João das Duas Barras, que não conseguiu installação como séde da Comarca, esta ultima por elle transferida para S. João da Palma.

Portanto, nem a posse dessa villa pode ser invocada pelos nossos estimados vizinhos em favor dos seus pretendidos direitos.

Outros documentos 1785-89

Alem desses dois documentos irrecusaveis, soccorrendo-nos das cartas existentes no archivo da 3ª Secção do Estado-Maior do Exercito, entre outras encontramos a «Carta da Provincia de Matto-Grosso e parte das confrontantes e Estados limitrophes, Carta levantada pelos officiaes da demarcação de 1788 e 1789», na qual se verifica que todo o territorio, pretendido pelo Estado de Goyaz actualmente, já era indicado como pertencente ao Grão-Pará, que até o presente não tem feito senão conservar o que é seu, promovendo o desenvolvimento do territorio da margem esquerda do Araguaya, desde os limites com Matto-Grosso.

1777-78

E' ainda indicado o alveo do rio Araguaya como limite entre as Capitanias do Grão-Pará e de Goyaz pelo «Plano Geographico da Capitania de Goyaz, do sargento-mór Thomaz de Souza, levantado no governo de José de Almeida de Vasconcellos de Soveral e Carvalho (1777-1778), como se vê da copia authentica do referido Plano, existente no archivo do Estado-Maior do Exercito.»

Antecedentes historicos da delimitação de Goyaz

Si consultarmos, em rapida vista de olhos, os antecedentes historicos da delimitação de Goyaz, verificamos que o seu territorio separou-se da Capitania de S. Paulo, em 1740, havendo a resolução regia de 7 de maio de 1748 o erigido em capitania, cujos limites a provisão regia de 2 de agosto, ainda de 1748, a D. Marcos de Noronha, seu governador e capitão-general, assim estabeleceu:

Provisão regia de 1748

«Da parte sul pelo rio Grande, da parte do Leste por onde hoje partem os governos de S. Paulo e de Minas-Geraes e da parte Norte por onde hoje parte o mesmo governo de S. Paulo com os de Pernambuco e Maranhão».

determinando que sobre elles informasse.

Carta de 1750

Em carta de 12 de janeiro de 1750, o 1º governador de Goyaz, cumprindo a ordem real, informou, quanto aos limites oeste, sul e leste da sua Capitania, concluindo a missiva pela forma seguinte:

«Dividida assim pela parte de oeste, sul e de este, resta só dividil-a pela parte do norte, com a do Maranhão e a do Gram-Pará. Por esta parte não tenho alcançado noticias pelas quaes forme idéa de divisão geographica, com quanto si não foi exacta a averiguação, si ha para aquella parte do norte alguma serra ou rio que possa servir de divisão, se deve entender dividida esta capitania da do Maranhão e da do Gram-Pará pela divisão que antecedentemente tinha o governo de S. Paulo com o governo do Maranhão e Gram-Pará.»

Como se vê, a delimitação norte da Capitania de Goyaz não possuiu referencia alguma nesses actos.

Na correspondencia de D. Antonio Rolim de Moura (1761 e 1762) a D. João Manoel de Mello, sobre os limites das Capitanias de Goyaz e Matto-Grosso, nada encontra-se quanto aos limites norte de Goyaz.

Informações de João Godoy 1781

Em 1768 D. João Manoel de Mello, governador de Goyaz, em carta de 15 de setembro, enviou a Rolim de Moura uma informação de João Godoy Pinto da Silveira, que detalhadamente narra as incursões feitas nos territorios do sul de Goyaz e de Matto-Grosso, ao sul do rio das Mortes, alem do qual, para o norte, dizia, ficava «a matta do gentio Tapirapé, a campanha do gentio Guapindaya, até o rio Parahypava, ou confins da Capitania do Pará (carta de 7 de setembro de 1761)».

Constitue esta menção uma vaga referencia, pela qual, entretanto, verifica-se que já, em 1761, considerava-se como territorio da Capitania do Grão-Pará o da margem esquerda do rio Araguaya, abaixo da ilha do Bananal.

As cartas de 1777 publicadas por Eschewege, a de Thomaz de Souza de 1777-78 e a das demarcações de 1788 e 1789 claramente indicam o rio Araguaya como divisa estabelecida no periodo colonial entre as capitanias do Grão-Pará e de Goyaz.

No periodo do Imperio, a mesma linha é fornecida por

Luiz Gonzaga Fleury Camargo ao presidente de Goy...
noel Alves Branco; em documento de 16 de julho de 1..;
em officio de 8 de maio de 1868 ao Ministro da Fazenda, pelo general Couto de Magalhães, presidente da Provincia.

Outras referencias mais modernas podem ainda ser invocadas.

Deante de todos esses documentos e nelles apoiados aos Delegados Paraenses só restava manter a linha limitrophe pelo alveo do rio Araguaya, firmes nos direitos que assistem ao Estado do Pará, quanto ao territorio da margem esquerda daquelle rio, a partir da linha de limites com o Estado de Matto-Grosso, approvada pela lei federal n. 3.679 do anno corrente de 1919, dispostos, entretanto, a accordar sobre os meios de facilitar ao vizinho Estado a arrecadação das rendas dos territorios que lhe pertencem.

Decisão dos Delegados de Goyaz

Talvez reflectindo na fraqueza dos documentos invocados, os nossos distinctos collegas da Delegação Goyana resolveram acceitar a linha do *thalweg* do rio Araguaya. pedindo, entretanto, uma compensação para facilitar a arrecadação fiscal lavrando-se então o convenio de limites, em data de 4 de setembro passado, termo assignado em original pelos Delegados Paraenses e pelos exmos. srs. almirante José Carlos de Carvalho e major reformado do exercito Henrique Silva, como Delegados do Estado de Goyaz, no qual se acha estabelecida a compensação pedida (arts. 4º e 5º).

Convenio assignado a 4 de setembro de 1919

O teor desse convenio, lido na sessão plenaria do Congresso Preliminar, de 5 de setembro e publicado pelo *Jornal do Commercio* de 6, na resenha da sessão de encerramento dos respectivos trabalhos, é o seguinte :

> «Convenção de limites entre os Estados do Pará e de Goyaz. Os Estado do Pará e de Goyaz, representados pelos seus Delegados abaixo assignados, legalmente nomeados pelos respectivos Governador e Presidente, animados do mais patriotico espirito de concordia, e, no intuito de por termo ao estado de duvida sobre os seus limites geographicos communs, accordam em estabelecer o seguinte convenio :
>
> Art. 1.º—Os limites entre os Estados de Goyaz e do Pará serão pelo *thalweg* do rio Araguaya, a partir dos limites do Estado do Pará com o de Matto-Grosso, approvado pela lei federal n. 3.679, de 8 de de janeiro de 1919, até á confluencia do dito rio Araguaya com o rio Tocantins;
>
> Art. 2.º—Todo o territorio da margem esquerda geographica do rio Araguaya, a partir da linha de

..mites com Estado de Matto-Grosso, no art. precedente indicada e as ilhas situadas á esquerda do *thalweg* do mencionado rio pertencerão ao Estado do Pará;

Art. 3.º—Todo o territorio da margem direita do mencionado rio Araguaya e as ilhas situadas á direita do *thalweg* respectivo pertencerão ao Estado de Goyaz;

Art. 4.º—O Estado do Pará assentará com o Estado de Goyaz um convenio para facilitar a ambos os Estados a arrecadação das rendas respectivas dos territorios e ilhas, que por esta convenção são reconhecidos como pertencentes a cada um dos Estados;

Art. 5.º—O Estado do Pará cederá ao Estado de Goyaz, a titulo de propriedade privada, dentro do territorio paraense e annexa á villa de S. João da fóz do rio Araguaya, uma extensão de um hectare, para a installação da respectiva repartição fiscal;

Art. 6.º—A presente convenção será ratificada na conformidade da Constituição de cada um dos Estados de Goyaz e do Pará e submettida á approvação e resolução definitiva dos competentes poderes federaes;

Em testemunho do que, nós, Delegados dos Governos dos Estados do Pará e de Goyaz, investidos de plenos poderes, assignamos a presente convenção, que será tirada em tres vias authenticas, uma para ser enviada á Liga de Defeza Nacional, afim de ser presente ao VI Congresso Brasileiro de Geographia, a segunda remettida ao exmo. sr. dr. Governador do Estado do Pará e a terceira enviada ao exmo. sr. Presidente do Estado de Goyaz, na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na sala das sessões da Liga de Defeza Nacional, aos 4 dias do mez de setembro de 1919.—(a a) *João de Palma Muniz, Bento Miranda, Bruno Lobo,* delegados do Estado do Pará.—*José Carlos de Carvalho, Henrique Silva,* delegados de Goyaz».

Destino da 1ª via do convenio

A primeira via desse convenio foi entregue á Mesa do Congresso Preliminar dos accordos de limites interestaduaes, após a sua leitura, e presente, com os documentos sobre accordos de delimitação dos demais Estados da União, ao VI Congresso Brasileiro de Geographia em Bello Horizonte, havendo sido enviada ao Governo Federal, para ser com os demais convenios publicada no *Diario Official* da União.

E' um documento juridicamente va... ... os poderes de que se achavam revestidos os seus signatarios, até que um acto expresso, sob forma legal, de qualquer de um dos Governos nelle interessado não ratifique o convenio celebrado e por elle authenticado.

De facto, foi elle presente ao VI Congresso Brasileiro de Geographia em Bello Horizonte; passou pelo estudo da commissão respectiva de accordos de limites interestaduaes, que opinou fosse remettido com os demais accordos ao Governo Federal para a devida publicação, guarda e conservação.

Nenhum dos illustres e dignos Delegados do Estado de Goyaz contra elle se pronunciou no acto da discussão, votação e approvação das conclusões finaes do Congresso de Geographia, respeitando assim a sua validade.

Recusa de assignatura das demais vias authenticas do convenio

Encerrado o VI Congresso de Geographia, em Bello Horizonte, volvidos ao Rio de Janeiro, os Delegados Paraenses, ao procurar as duas vias authenticas, para serem enviadas aos exmos. srs. Governador do Estado do Pará e Presidente do Estado de Goyaz, depois de assignadas pelos mesmos Delegados e pelo exmo. sr. almirante José Carlos de Carvalho, delegado de Goyaz, fomos surprehendidos pela recusa de assignatura por parte do exmo. sr. major Henrique Silva, que declarou não prestal-a sem consulta previa ao exmo. sr. Presidente de Goyaz, ao qual, já depois de 15 de setembro, fôra communicado que não havia ainda sido o accordo assignado, não obstante a existencia do documento de 4 de setembro.

A 22 de setembro me foi, pelo exmo. sr. almirante José Carlos de Carvalho, communicada a copia do telegramma de 20, do exmo. sr. Presidente do Estado de Goyaz, em que declarava que o accordo não podia ser acceito, talvez desconhecendo s. exc. a existencia do documento de 4 de setembro, já, em original devidamente encaminhado e publicado no *Jornal do Commercio* de 6.

Perdoe-me a nobre assistencia a minuciosidade da exposição dos factos, cujo conhecimento se torna necessario, não só pela sua verdade historica, como para demonstrar que aquelles que receberam do Governo do nosso Estado a investidura de seus delegados honraram o mandato que lhes foi conferido.

Devo, ao terminar o relato do desempenho da nossa commissão em relação ao caso de limites com o Estado de Goyaz, salientar o valioso concurso que me proporcionou o exmo. sr. dr. Bruno Lobo na pesquisa de documentos no Archivo Nacional, pondo á minha disposição os srs. dr. Francisco de Paula Alvarenga Junior e Ernesto Augusto Vianna de

Almeida, este, ... cartographo, ambos funccionarios do Muzeu Nacional, que muito trabalharam.

Tambem deve o nosso Estado ao exmo. sr. dr. Bento Miranda o precioso concurso no estudo dos documentos consultados, sua interpretação e discussão, bem como na redacção das propostas por nós apresentadas para dirimir a pendencia.

Limites com o Estado do Amazonas

Mais difficil se antolhou a missão dos Delegados Paraenses em relação ao Estado do Amazonas, cujos representantes, como já tive opportunidade de indicar, foram os exmos. srs. deputado dr. Monteiro de Souza, professor Agnello Bittencourt e coronel Furtado Belem.

Nos era por demais conhecida a irreductibilidade dos nossos irmãos de Oeste, em tudo quanto não fosse a cessão completa e integral de todos os territorios paraenses, cuja posse pleiteam ao Pará perante a alta Justiça Federal.

A chegada do exmo. sr. coronel Furtado Belem ao Rio de Janeiro, já nos fins do mez de agosto, a declaração expressa de um dos Delegados Amazonenses no plenario das sessões do Congresso Preliminar, de que somente com a presença de s. exc. se poderiam entabolar relações para tratar dos limites Pará-Amazonas, não permittiu esforço algum antes dos ultimos dias daquelle mez.

Primeira proposta dos Delegados do Pará

Os Delegados Paraenses procuraram a approximação do exmo. sr. coronel Belem, e, para inicio de negociações, propuseram uma primeira linha de limites, indicada em termos geraes pelas referencias seguintes :

> Um recta a partir do espigão da Serra Acarahy, indicada no accordo de 1899, até ás nascentes do rio Nhamundá; o alveo deste rio das nascentes á sua fóz no lago de Faro, o paraná Aduacá-Cabury, do lago de Faro ao rio Amazonas; uma linha excluindo para o visinho Estado a ilha das Ciganas, atravessando o grande rio e indo ter á Serra de Parintins, antigamente chamada Outeiro de Maracá-assú; a divisoria de aguas entre os rios Tapajós e Madeira, a partir da Serra de Parintins ou Maracá-assú e indo terminar no parallelo terrestre que passa pela fóz do rio das Tres Barras, São Manoel ou Paranatinga; e esse parallelo, no trecho comprehendido entre a fóz deste rio e a linha do *divortium aquarum* acima mencionada.

Justificativa da 1ª proposta paraense

A razão de ser da apresentação dessa divisoria está plenamente justificada por si mesma, porquanto representa a linha do direito territorial paraense; e, como o Estado do Amazonas

pretende avnçar para leste a sua l[illegible]
saber, no caso de contraposta, qual o sacrifici[illegible]
teria de fazer o nosso Estado, a bem da harmonia tão [illegible]
para 1922.

Recusa de accôrdo pelos Delegados do Amazonas

Não conseguimos resposta á nossa proposta; antes, o ex.º sr. coronel Furtado Belem, por si e pelos demais delegados, declarou que o Estado do Amazonas não faria accordo algum, em vista do estado da questão de limites perante o Supremo Tribunal Federal.

Deante de affirmativa tão categorica, bem definida e clara, os Delegados Paraenses deram por findas e incabiveis quaesquer novas negociações.

Declaração necessaria

Desejo, neste momento, exms. srs. Consocios, que fique bem claro, que seja bem ouvido e que o Brasil todo conheça, que nunca se poderá arguir o Estado do Pará de não haver tentado todos os seus esforços para extinguir a irritante questão de limites com os seus irmãos do Amazonas.

O ultimo esforço feito para acudir o appello da Liga da Defeza Nacional foi intentado pelos Delegados Paraenses em 1919, tendo deparado com uma esphinge muda e hirta, que nem ao menos soube dizer o que queria, quando mais não fosse, pedindo um impossivel, por um gesto de cavalheirismo peculiar aos que enfeixam em suas mãos poderes importantes.

Proposta amazonense

Pesando talvez essa attitude especial, que não me é permititdo deixar de frizar neste recinto, o illustre representante amazonense acima nomeado, na opportunidade de uma subsequente sessão plenaria do Congresso Preliminar, propoz aos Delegados Paraenses que

> Os Delegados do Pará e do Amazonas assignassem um convenio, pelo qual os dois Estados se obrigassem a acceitar a sentença do Supremo Tribunal Federal, na questão de limites pendente, fosse qual fosse o julgado em relação a cada um dos mesmos Estados.

Resposta paraense

Julgamos, nós, Delegados Paraenses, que essa proposta não devia ser objecto de consideração.

E' desnecessario fundamentar a razão da nossa attitude, brasileiros como somos e conhecedores do respeito e acatamento que devemos aos poderes constituidos do nosso paiz.

Declaração paraense no VI Congresso de Geographia

Não obstante a manifesta inutilidade, para não usar de uma expressão mais caracteristica, fomos forçados a fazer uma declaração na sessão das conclusões do VI Congresso Brasileiro de Geographia, em Bello Horisonte, afim de bem patente ficar que, si entre o Pará e o Amazonas não houve accordo de limites, ao nosso Estado nenhuma increpação de intransigencia poderia ser feita.

... a ler essa declaração, cujo original foi ... os documentos de limites interestaduaes, remettidos ao Governo Federal :

DECLARAÇÃO.—Os Delegados do Estado do Pará, especialmte nomeados pelo respectivo excm.º sr. Governador, para resolver as duvidas e questões de limites com os Estados visinhos, por meio de accordos, pedem que na acta de hoje seja consignado que approximaram-se dos exms. srs. Delegados do Estado do Amazonas, afim de tratar da questão de delimitação entre os dois Estados existente, havendo nesse sentido os mesmos Delegados do Pará communicado a sua proposta de linhas divisorias, para dar fim a actual pendencia, dependente de decisão do Supremo Tribunal Federal de Justiça.

Não tiveram os mesmos Delegados Paraenses a fortuna de uma resposta á sua proposta.

Pelos exms. srs. Delegados do Estado do Amazonas foi proposto apenas que se firmasse um convenio, pelo qual os dois Estados do Pará e do Amazonas se obriguem a respeitar a decisão do Supremo Tribunal Federal, na questão de limites actualmente em andamento, convenio que os Delegados do Estado do Pará não acceitaram, não só por não estarem auctorisados para isso, como por julgarem-n'o desnecessario.

Sala das Sessões do VI Congresso Brasileiro de Geographia, em Bello Horisonte, 12 de setembro de 1919. (aa) *João de Palma Muniz, Bento Miranda, Bruno Lobo.*

Com a apresentação desse documento fica plenamente demonstrado que á conta dos Delegados do Estado do Pará não pode ser levada a responsabilidade pela falta de entendimento na solução amigavel e por accordo da questão de limites existente nas suas linhas de Oeste.

A questão de limites no Supremo Tribunal Federal

Para finalisar esta parte da minha, exposição, peço venia aos nobres Consocios para dizer que, sobre a questão Pará-Amazonas, podemos serenamente aguardar a decisão do nosso mais alto Tribunal Judiciario, confiados no valor do direito de que se pretende nos esbulhar, exhuberantemente documentado, e, brilhante e competentemente defendido pelo nosso advogado, o exm. sr. dr. Prudente de Moraes Filho, cujas razões finaes constituem um monumento de profundo estudo, de meticulosa analyse e grande valor juridico.

O VI Congresso de Geographia

Conforme annunciado, a 7 de setembro passado, teve

logar a installação solemne d
Geographia, em Bello Horizonte.

A sua *Commissão organisadora* foi constituida da form
seguinte:

Presidente honorario, dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro; presidente, desembargador Carlos Honorato Benedicto Ottoni; vice-presidente, desembargador Arnaldo de Oliveira; secretario geral, dr. Rodolpho Jacob; secretarios, dr. Francisco Brant e professores Luiz Gonçalves Pessanha e João Libano Soares.

Commissão technica: Presidente, dr. Alvaro Astolpho da Silveira; vice-presidente, dr. Lucio José dos Santos; secretario, professor Luiz Pessanha; e, membros: drs. Alberto Alvares, Alvaro da Silveira, Antonio Augusto de Lima, Antonio Benedicto Valladares Ribeiro, Arthur da Costa Guimarães, Benedicto José dos Santos, Daniel de Carvalho, Ernesto Reis da Gama Cerqueira, Francisco Mendes Pimentel, Francisco da Silva Campos, Henrique Augusto de Oliveira Diniz, Jacques Maciel, João Carvalhaes de Paiva, Joaquim F. de Paula, José Bonifacio de Andrada e Silva, Lourenço Baeta Neves, Lucio dos Santos, Nelson Baptista, Nelson Coelho de Senna e Zoroastro Alvarenga, 1° tenente Herculano Teixeira de Assumpção e jornalista Porphirio Camello.

Presidiu a sessão solemne de installação o exm. sr. dr. Arthur Bernardes dignissimo presidente do Estado de Minas Geraes, secretariado pelo exm.° sr. dr. Rodolpho Jacob.

As saudações do nosso Estado e do seu Governo foram brilhantemente transmittidas pelo exm. sr. dr. Bento Miranda.

Entre as honras concedidas ao Pará, está a eleição do exm. sr. dr. Lauro Sodré, para presidente honorario do Congresso, cujos trabalhos realisaram-se sob a direcção do exm. sr. marechal Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, dignissimo presidente da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, unanimemente acclamado.

Afim de facilitar os estudos de theses, monographias e indicações apresentadas ao Congresso, o seu presidente dividiu as quatro secções do programma geral do mesmo em oito e designou para seus presidentes:

1.ª secção—Geographia mathematica, carthographia e geoplaneographia, o coronel Ivo do Prado.

2.ª secção—Geographia physica, o dr. Antonio Olyntho.

3.ª secção—Biogeographia, o dr. Bruno Lobo.

4.ª secção—*a*) Ethnographia, o dr. Simoens da Silva.

... politica, social, historica e mili-
... Rezende.

c) Geographia economica, o commandante J. Cordeiro da Graça.

5.ª secção—Ensino de geographia, regras e nomenclatura, o dr. Thomaz Delphino.

6.ª secção—Monographias regionaes, o dr. Soares Rodrigues.

7.ª secção—Limites interestaduaes, o dr. Roquette Pinto.

8.ª secção—Commissão do Centenario, o dr. Mendes Pimentel.

Commissão de estudo da proposta sobre a mudança da Capital da Republica, os drs. Pedro Celso, Thomaz Delphino, João Pedro Cordova, Chrispim Mira e Carlos Xavier Paes Barreto.

Mais de cem trabalhos em todas as secções deram entrada para o exame dessas commissões, representando um acervo importante nos conhecimentos e estudo da geographia da nossa grande patria, em todos os ramos dessa sciencia.

O nosso Estado se fez representar com alguns trabalhos, que foram apreciados pelas commissões respectivas.

Poderia ter sido mais vultuosa a nossa contribuição, pois, são numerosos os cultores e estudadores da nossa difficil e complicada geographia amazonica, que possuem trabalhos de valor.

O interesse paraense pelo estudo da geographia do Brasil ficou bem patenteado pelas adhesões feitas ao Congresso, das quaes fui portador de 35, conforme a relação nominal constante do recibo das importancias das contribuições passados pelo exm. sr. dr. Rodolpho Jacob, e aqui presente, alem das que levou o nosso preclaro presidente do Instituto, que brilhantemente o representou.

Tambem foi satisfeita devidamente a contribuição de 200$000, do Estado, na forma do art. 15 do Regulamento geral do Congresso.

Terminando a minha exposição, devo salientar a grande somma de gentilezas e considerações de que foram alvo os Delegados Paraenses, não somente por parte do exm. sr. dr. Arthur Bernardes, presidente do Estado de Minas Geraes, como do dr. Rodolpho Jacob e das altas auctoridades do Estado, pelos quaes ainda mais uma vez nos manifestamos penhoradissimos e com grande praser trazemos ao conhecimento do nosso Estado e do seu Governo.

Pessoalmente agradeço tambem a s. exc. o sr. dr. Lauro Sodré a lembrança da minha humilde individualidade para

25 p

representar o Estado do Pará em [...]
como o VI Congresso de Geographia.

Confiou por demais s. exc. nos meus fracos talentos.

Entretanto, si não vingaram as esperanças em mim depositadas, acredite s. exc. que empreguei ao serviço do meu Estado os meus melhores esforços, não me exhimindo a trabalhos e sacrificios, no estricto cumprimento de uma missão difficil, cujo resultado não dependia exclusivamente da minha vontade.

Belem, 12 de Novembro de 1919.

Palma Muniz.

ANNEXOS

Alvará de 18 de Março de 1809.

Eu o Principe Regente Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem, que sendo-Me presente, que muito importava ao bem do Meu Real Serviço, e ao dos Meus fiéis Vassallos da Capitania de Goyaz, que a antiga Comarca se dividisse em duas, creando-se huma da parte do Norte, não só para a melhor, e mais commoda administração da Justiça, por não poder hum só Ouvidor cumprir com as obrigações do seu Cargo, indo a todos os Julgados de tão extensa Comarca, os quaes ficavão sem a necessaria Correição, instituida com fins muito uteis, e saudaveis, perpetuando-se os abusos, e não se punindo os delictos; mas tambem para adiantar e promover a Agricultura, População e Commercio daquella parte da Capitania por meio da Navegação dos Rios Maranhão, e Araguaia, que fazem a communicação della com as Capitanias do Pará e Matto Grosso, resultando desta a felicidade, e augmento do Commercio interno, e a riqueza e civilisação dos habitantes destes terrenos, ainda pouco aproveitados: E sendo de esperar, que da creação da nova Comarca, e da habitação de hum Ouvidor naquelles lugares, cuja jurisdicção economica pode muito aproveitar-lhes, recresção as mencionadas vantagens, que muito merecem a minha Real Consideração: Sou servido Determinar o seguinte:

I—Haverá na Capitania de Goyaz mais huma Comarca, que hei por bem crear, e que se denominará a Comarca de S. João das Duas Barras, desannexando-se da antiga a parte do Norte, que comprehende os Julgados de Porto Real, Natividade, Conceição, Arraias, S. Felix, Cavalcante, Flores, e Trahiras, O Ouvidor que Eu For Servido Nomear para esta nova Comarca de S. João das Duas Barras, terá a mesma Jurisdicção, que o da Comarca da Villa Bôa de Goyaz, a quem ficarão pertencendo Villa Bôa, e seu Termo, os Julgados de Crixá, Pilar, Meia Ponte, Santa Luzia, Santa Cruz, e Desemboque, observando o mesmo Regimento, guardando todas as mais Leis, Ordens, e Regimentos, que são dados aos mais Ouvidores deste Estado do Brazil: Vencerá o mesmo Ordenado, Propinas e Emolumentos, que vence o da Comarca de Villa Bôa, e residirá interinamente no Arrayal da Natividade, ou em algum outro, que mais convier ao bem do Meu Real Serviço, em quanto não puder estabelecer a sua principal residencia em

... e Maranhão, ...
cendo á Capitania de Goyaz esta povoação, não obstante continuar ser provido o Destacamento Militar, que nella existe, pela Capitania do Pará, até que pelo augmento da Povoação, do Commercio, e da Riqueza, que se devem esperar da Navegação destes dois Rios, e dos seus affluentes, possa ser provido pela sua respectiva Capitania de Goyaz.

II—Ficarão pertencendo aos sobre ditos dois Ouvidores em seus Districtos os Cargos e Jurisdicções, que lhe costumão ser annexa na forma das Minhas Reaes Ordens. E ao da Comarca de S. João das Duas Barras, pertencerá o tirar as Devaças dos Officiaes da Provedoria Commissaria interinamente estabelecida no Arraial de Cavalcante, e toda a Jurisdicção, que neste Districto antecedentemente exercitava o Intendente de Ouro de Villa Bôa de Goyaz.

III—Haverá por esta Ouvidoria hum Escrivão e um Merinho, que Sou Servido Crear; e as pessoas, que forem providas nestes Officios, os servirão na forma das Leis, e Regimentos, que a este fim se achão estabelecidos. E este se cumprirá, como nelle se contem. Pelo que Mando a Meza do Dezembargo do Paço, e da Consciencia e Ordem; Presidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; e a todas as Pessoas, a quem pertencer o seu conhecimento, o cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar, como nelle se contem. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Lei em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Março de 1809—Com a Assignatura do Principe Regente e a do Ministro.

Registrado na Secretaria d'Estado dos Negocios do Brazil no Livro 1 de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a fol. 97, e impresso na Impressão Regia, I 422, I, 15.

Collecção da Legislação Portugueza—1802 a 1810.

Alvará de 26 de Fevereiro de 1814.

Eu o Principe Regente Faço saber aos que este Alvará virem, que Tendo Creado pelo Alvará de dezoito de Março de mil oitocentos e nove huma nova Comarca na Capitania de Goiaz, denominada de S. João das Duas Barras, Determinando que o Ouvidor podesse residir no Arraial da Natividade em quanto não fosse possivel a sua residencia na dita Villa de S. João das Duas Barras. E sendo-lhe presente em Consulta da

M...
e ao ...
na Barra ... ...istindo
marca, tanto po... ... a mais central he mais ...
para a administração da Justiça, como por ser huma situação mais proxima aos Districtos actualmente povoados, e egualmente vantajosa para a navegação dos rios e communicação interior do Paiz, como constava da Informação que se houve do Governador e Capitão General da sobredita Capitania: Tendo Consideração ao referido: Hei por bem crear huma Villa no sitio da Barra da Palma, a qual ficará sendo a Cabeça da Comarca de S. João das Duas Barras; tendo a referida Villa a denominação de S. João da Palma: A qual gosará de todos os Privilegios e Prerogativas que pelas Leis, e Usos dos Meus Reinos gosão as mais Villas, e seus habitadores. Hei outro sim por bem Conceder a qualquer pessoa que na mesma sobredita Villa edificar casa para sua habitação, e estabelecer de novo roça ou Fazenda, seja isenta de pagar, Decima e Dizimos por tempo de dez annos comprehendendo esta Graça a Villa e o Termo que para ella for designado.

E para que a mudança da Cabeça da Comarca não seja impedimento a estabelecer-se, e augmentar-se a Villa de S. João das Duas Barrss, a qual deve ficar agora pertencendo á sobredita Comarca, como Villa Comarca; observando-se em tudo o mais o determinado no dito Alvará de dezoito de Março de mil oitocentos e nove; Sou Servido, que a mesma Graça de isenção de Dizimos, e de Decima pelo mesmo tempo de dez annos fique concedida (Como Hei por bem conceder) aos habitantes e povoadores da dita Villa de S. João das Duas Barras, e seu respectivo Termo; comprehendendo tanto as casas, e Fazendas que novamente estabelecerem, como aquellas que desde a data do sobredito Alvará tiverem já estabelecido.

E este se cumprirá como nelle se contém, Pelo que :

Mando á Meza do Dezembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Regedor da Casa da Supplicação do Brazil; Governador e Capitão General da Capitania de Goiaz; e a todos os mais Governadores, Magistrados, Justiças, e Pessoa a quem o conhecimento deste Alvará haja de pertencer, o cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar como nelle se contem. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar por mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro em 25 de Fevereiro de 1814—Com a assignatura do Principe Regente Nosso Senhor.

... Por-
... N. 1811—1820.

Lista dos adherentes ao VI Congresso Brasileiro de Geographia.

Nome	Quantia
Dr. Lauro Sodré	10$000
Dr. Cypriano José dos Santos	10$000
Antonio Ferreira Celso	10$000
Angyone Costa	10$000
Dr. José Carneiro da Gama Malcher	10$000
Dr. Lauro Chaves	10$000
Dr. José Cyriaco Gurjão	10$000
Cel. João Baptista Cearense Cylleno	10$000
Manoel R. de Azevedo Vasconcellos	10$000
Major Josué Justiniano Freire	10$000
Emmanuel Sodré	10$000
Taciel Cylleno	10$000
Ignacio Xavier de Carvalho	10$000
Dr. Henrique A. Santa Rosa	10$000
João de Palma Muniz	10$000
José Martins da Silva Lopes	10$000
Philignesio Penna de Carvalho	10$000
Renato Brasiliense Santa Rosa	10$000
Vicente Maués	10$000
Dr. Mattos Cascaes	10$000
Manoel Valente Corderio	10$000
Charles Henry	10$000
José Coutinho de Oliveira	10$000
Leopoldo Condurú	10$000
Jayme Sodré da Gama	10$000
Josaphat do Amaral Caldeira	10$000
José Raymundo Gomes	10$000
João Paulo de Albuquerque Maranhão	10$000
Dr. Eladio de Amorim Lima	10$000
Dr. Luiz Barreiros	10$000
Dr. Arthur Theodulo dos S. Porto	10$000
Dr. Augusto Octaviano Pinto	10$000
Rev. Ricardo Rocha	10$000
Dr. Domingos Acatauassú Nunes	10$000
José Olyntho Barroso Rebello	10$000
Somma total	350$000

Recebi a importancia de 350$000 supra.
Bello Horizonte, 27 de Outubro de 1919.

Rodolpho Jacob

AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - Lei nº 9.610/98). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM

Secretaria de
Estado de Cultura